

NORMAS DE FUNCIONAMENTO INTERNO DA SECÇÃO COMERCIAL DE BOVINOS DA

ACOS - Associação de Agricultores do Sul

“AS NORMAS SÃO PARA CUMPRIR, SE NÃO, MUDAM-SE”

1 OBJECTO

O presente documento define as normas de funcionamento interno da secção comercial de bovinos da ACOS - Associação de Agricultores do Sul (adiante abreviadamente designada por ACOS).

2 CONDIÇÕES DE ADESAO

- 2.1 A presente secção é reservada a Associados da ACOS que sejam proprietários de bovinos e de uma exploração bovina.
- 2.2 A adesão à presente secção depende da aceitação incondicional e expressa das normas de funcionamento em vigor no momento da inscrição.
- 2.3 A ACOS reserva o direito de unilateralmente recusar o registo de qualquer pessoa que, de acordo com o seu exclusivo entendimento, entenda não reunir as condições exigidas pelas presentes normas de funcionamento.

3 OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS

São obrigações dos membros da secção comercial:

- 3.1 Cumprir escrupulosamente com o disposto nas normas de funcionamento;
- 3.2 Pagar atempadamente a quota anual;
- 3.3 Comunicar atempadamente à ACOS qualquer circunstância que possa afectar o cumprimento do disposto nas presentes normas de funcionamento ou na legislação ou regulamentação aplicável.

4 DURAÇÃO

A adesão à secção comercial implica uma fidelização do membro da secção comercial à mesma por um período mínimo de um ano.

5 CONTRIBUIÇÃO PARA A ACTIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO E QUOTIZAÇÃO ANUAL

- 5.1 Em cada venda é deduzido 1% sobre o valor facturado, reflectindo-se esta dedução no momento da liquidação ao sócio. Este montante destina-se a cobrir parcialmente os gastos da ACOS com a actividade de comercialização de bovinos.

- 5.2 Nas vendas de bovinos adultos de refugo são descontados € 20 (vinte euros) por animal transaccionado (para além do 1% referido no ponto anterior), montante que se destina a cobrir parcialmente os gastos da ACOS e da OVIPOR com a actividade de comercialização de bovinos.
- 5.3 A presente secção comercial tem associada uma quota anual de € 9 (nove euros) por vaca parida, a qual deverá ser liquidada em três prestações de € 3 (três euros) com datas de vencimento em 1 de Abril, 1 de Agosto e 1 de Dezembro de cada ano. Esta quota é repartida em partes iguais pela ACOS e pela OVIPOR.
- 5.4 A referida quota é cobrada ao membro da secção comercial pela prestação dos serviços facultados pela ACOS no âmbito da comercialização dos seus bovinos.
- 5.5 A quota prevista em 5.3 poderá ser actualizada anualmente, comprometendo-se a ACOS a não proceder a qualquer actualização no curso do primeiro ano.
- 5.6 As vacas contabilizadas em cada quadrimestre serão as que já pariram pelo menos uma vez na vida. Esta contabilização será efectuada por consulta à base de dados oficial de registo dos bovinos – SNIRA.

6 CESSAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE ACTIVIDADE

- 6.1 Em caso de transmissão da exploração a familiares ou terceiros, o membro da secção comercial poderá transmitir os seus direitos dentro da secção desde que os novos titulares sejam Associados da ACOS e acatem as presentes normas.
- 6.2 Em caso de morte do membro da secção comercial ou cessação da exploração, sem que haja transmissão para terceiros, a adesão à presente secção comercial caduca.

7 COMERCIALIZAÇÃO DOS BOVINOS

- 7.1 O membro da secção comercial compromete-se a comercializar toda a sua produção através da ACOS, incluindo os bovinos de refugo para abate, com excepção do gado que deixe para reposição ou venda para reprodução. Neste último caso, deverá comunicá-lo por escrito e facultar cópia da guia de saída destes animais.
- 7.2 O incumprimento desta regra acarretará a penalização do membro da secção com uma sanção de € 10 (dez euros) por animal comercializado irregularmente por este e, em caso de reincidência, será motivo de expulsão da secção, perdendo neste caso qualquer direito dentro desta.
- 7.3 O membro da secção comercial compromete-se a informar a ACOS do número de bovinos que tem para entregar com 1 mês de antecedência.
- 7.4 A ACOS comunicará telefonicamente, ou por outro meio de comunicação expedito acordado entre as partes, a data, lugar e hora aproximada da recolha, que normalmente será no mês seguinte ao da oferta.
- 7.5 Os custos de transporte dos bovinos da exploração de origem até ao Centro de Agrupamento indicado pela ACOS são por conta do produtor.
- 7.6 A título de comparticipação para o transporte entre o Centro de Agrupamento indicado pela ACOS e o Centro de Classificação da BOVIES, será atribuído o montante de € 8,50 (oito euros e cinquenta cêntimos) por bezerro(a), sendo o remanescente do custo do transporte suportado pelo produtor.
- 7.7 O custo do transporte dos bovinos adultos para o matadouro são por conta do comprador.

- 7.8 As intervenções sanitárias oficialmente exigidas para a movimentação dos animais serão suportadas pelo produtor.
- 7.9 Os bovinos que procedam de explorações com Estatuto Sanitário não Oficialmente Indemne poderão sofrer atrasos na sua recolha, não garantindo a ACOS a comercialização destes animais.
- 7.10 Definição dos preços de comercialização:

Bezerros(as):

- 7.10.1 Os bezerro(as), depois de chegados ao Centro de Classificação da BOVIES, serão pesados e classificados individualmente em 4 categorias: primeira, segunda, raça autóctone e sem classificação.
- 7.10.2 O preço dos animais classificados na **primeira** categoria é calculado da seguinte forma: para os **machos** é considerado o valor máximo desta categoria da Bolsa da Extremadura na semana anterior à do carregamento, acrescido de € 0,15 (quinze cêntimos) por kg de peso vivo e para as **fêmeas** é considerado o valor máximo desta categoria da Bolsa da Extremadura na semana anterior à do carregamento, acrescido de € 0,09 (nove cêntimos) por kg de peso vivo.
- 7.10.3 O preço dos animais classificados na **segunda** categoria é calculado da seguinte forma: para os **machos** é considerado o valor máximo desta categoria da Bolsa da Extremadura na semana anterior à do carregamento, acrescido de € 0,09 (nove cêntimos) por kg de peso vivo e para as **fêmeas** é considerado o valor máximo desta categoria da Bolsa da Extremadura na semana anterior à do carregamento, acrescido de € 0,03 (três cêntimos) por kg de peso vivo.
- 7.10.4 O preço dos animais classificados como **raça autóctone** poderá ser o valor da Bolsa da Extremadura na semana anterior à do carregamento, para a segunda categoria ou para a categoria raça autóctone, em função da sua qualidade.
- 7.10.5 Os animais **sem classificação** não são valorizados.
- 7.10.6 O preço acordado é para bezerros(as) de 200 kg de peso vivo.
- 7.10.7 Não se descontará 3% ao peso vivo para o conteúdo gastrointestinal sempre que os animais sejam pesados no dia seguinte ao da sua recepção.
- 7.10.8 Os bezerros(as) com mais de 200 kg não “cederão” kg àqueles com menos de 200 kg.
- 7.10.9 Os kg acima dos 200 kg da média do lote serão pagos a metade do preço acordado (Ex: um lote de bezerros(as) com 250 kg de média é pago com se tivesse 225 kg).
- 7.10.10 No caso dos bezerros(as) cujo peso individual ultrapasse os 300 kg, os kg acima dos 300 kg não serão pagos e não contribuem para a média do lote (Ex: um bezerro com 310 kg é considerado como se tivesse 300 kg, logo é pago como se tivesse 250 kg).
- 7.10.11 Não são admitidos bezerros(as) com peso vivo inferior a 180 Kg.
- 7.10.12 Os bezerros(as) com pesos compreendidos entre o 180 kg e os 200 kg serão pagos pelo peso real que apresentam no momento da pesagem, de acordo com a definição dos preços de comercialização descrita no Ponto 7.10 e tendo como referência os valores da Bolsa da Extremadura para os 200 kg.

Novilhos, novilhas e bovinos adultos para abate:

7.10.13 Os preços serão definidos caso a caso, dependendo da qualidade dos animais e da cotação de mercado no momento da venda. Previamente ao carregamento dos animais, o produtor aderente será sempre informado do preço alcançado.

8 MARCAÇÃO DOS ANIMAIS

- 8.1 No momento do carregamento os animais deverão estar separados por detentor e identificados com os meios de identificação legalmente exigidos para a movimentação.
- 8.2 Para além dos brincos, os animais poderão ser marcados com tintas autorizadas que diferenciem umas partidas das outras.

9 DOCUMENTAÇÃO

- 9.1 O membro da secção comercial autoriza, desde já, o acesso, pela ACOS, aos seus dados do SNIRA para consulta da composição do efectivo bovino e dos movimentos efectuados.
- 9.2 O membro da secção comercial, no momento da carga, deverá facultar a documentação administrativa e sanitária que seja necessária em cada momento.
- 9.3 Os animais deverão estar perfeitamente sãos e os membros da secção comercial deverão avisar de qualquer suspeita de anomalia para que sejam tomadas as medidas necessárias em cada caso.

10 RAÇÃO

Os bovinos, jovens e adultos, das explorações integradas nesta secção, deverão consumir a ração indicada pela ACOS.

Estes bovinos serão engordados em regime intensivo, consumindo exclusivamente rações controladas, nomeadamente no que respeita aos aditivos, razão pela qual é norma obrigatória o consumo da ração prescrita pela ACOS.

11 BAIXAS

As baixas que ocorram nas quarenta e oito horas seguintes à entrada dos animais no centro, ou posteriores, atribuíveis ao estado de entrega dos animais, serão por conta do membro da secção comercial, com excepção das produzidas por traumatismos ou outros acidentes de transporte ou de manejo.

12 PAGAMENTOS

- 12.1 Os pagamentos dos bezerros(as) e dos bovinos adultos para abate são efectuados no dia 10 do mês seguinte ao do carregamento.
- 12.2 O prazo de pagamentos dos novilhos(as) para abate dependerá do negociado com o comprador, rondando em média os 30 dias após o carregamento.
- 12.3 O produtor receberá o preço definido de acordo com o descrito no ponto 7.10, descontando deste valor:
 - 12.3.1 os custos inerentes ao processo de exportação;
 - 12.3.2 e os custos de transporte dos bovinos até ao Centro de Tipificação indicado pela ACOS, no caso do produtor solicitar este transporte a esta associação.

12.4 A facturação será efectuada logo que os dados do Centro de Classificação da BOVIES sejam disponibilizados.

13 INFORMAÇÃO ADICIONAL

13.1 Custos com a exportação:

13.1.1 Certificado Sanitário Oficial – € 25,00 (vinte e cinco euros). A Direcção Geral de Alimentação e Veterinária emite um Certificado por Marca Oficial de Exploração e por Detentor;

13.1.2 Taxa SIRCA – € 7,50/bovino até 12 meses de idade e € 12,50/bovino com 12 ou mais meses de idade;

14 EXCLUSÃO DE MEMBROS

14.1 A ACOS reserva o direito de cancelar a inscrição de quaisquer membros que não cumpram as normas de funcionamento, bem como de todos aqueles que façam um uso indevido do programa.

14.2 Em caso de cancelamento, o membro perde o direito às condições previstas nas presentes normas de funcionamento, sem direito a qualquer compensação ou ao reembolso de quaisquer valores pagos.

15 CANCELAMENTO E ALTERAÇÕES

15.1 A ACOS reserva o direito de revogar e/ou modificar, na totalidade ou parcialmente, as normas de funcionamento.

15.2 O cancelamento ou alterações das normas de funcionamento serão comunicadas aos membros por carta registada com aviso de recepção.

15.3 A revogação e/ou as modificações serão comunicadas aos membros com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência sobre a data em que se pretende que produzam efeitos, prazo que as partes consideram razoável.

15.4 Os membros que não concordem com as alterações introduzidas aos termos e condições de utilização poderão, a todo o tempo, cancelar o seu registo na secção comercial.

16 REDUÇÃO

A nulidade, anulabilidade ou qualquer outra causa de invalidade de alguma das disposições das normas de funcionamento não determina a invalidade das restantes, excepto se relacionado com a responsabilidade da ACOS.

17 PROTECÇÃO DE DADOS

17.1 A ACOS assegura o cumprimento do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (RGPD) e demais legislação vigente em matéria de protecção de dados pessoais, no tratamento dos dados pessoais que venha a efectuar.

17.2 No âmbito do funcionamento da secção comercial de bovinos serão, em concreto, tratados dados relativos a identificação, nomeadamente, nome, morada, número de contribuinte, telefone e e-mail.

- 17.3 A ACOS declara para os devidos efeitos que a legitimidade para o tratamento dos dados pessoais em causa assenta quer no cumprimento de obrigação legais a que se encontra sujeita, quer na normal execução das regras de funcionamento desta secção comercial, nomeadamente, envio de convocatória, agendamento de reuniões e emissão de facturas.
- 17.4 Adicionalmente, os membros concedem, de forma expressa, o seu consentimento para que os seus dados pessoais fornecidos à ACOS, quer no momento da sua admissão, quer aqueles que sejam obtidos posteriormente, sejam tratados pela ACOS para as finalidades de organização e tratamento interno, comercialização, divulgação de informação técnica, acções de formação, marketing, newsletters e divulgação de eventos, as quais podem ter lugar, quer por e-mail, carta ou contacto telefónico.
- 17.5 Para efeito da presente cláusula, a ACOS declara que apenas poderão ter acesso aos dados dos membros a Direcção e os trabalhadores que, dentro da organização, necessitem dos mesmos para prosseguimento das finalidades referidas nos números anteriores, nunca sendo transferidos para entidades terceiras.
- 17.6 Os dados pessoais serão conservados pelo período de associação do membro da Acos, arrojando-se a ACOS no direito de conservar tais dados após cessação de tal vínculo caso o mesmo se revele necessários, quer por existência de dívidas do membro, quer por permanecerem valores por pagar pela ACOS, quer por qualquer outro litígio.
- 17.7 Os membros têm direito de acesso aos seus dados pessoais e à sua rectificação, modificação, correcção, apagamento, limitação do tratamento e exclusão dos seus dados pessoais, bem como a solicitar esclarecimentos e/ou opor-se ao processamento de dados pessoais por razões legítimas, e ainda à portabilidade dos seus dados (quando aplicável).
- 17.8 O exercício dos direitos referidos no número que antecede deverá ser efectuado junto da Direcção da ACOS ou, fazendo-o por escrito, para o endereço postal da ACOS ou através de mensagem de correio electrónico para o endereço geral@acos.pt, na qual efectue a sua identificação e indique a situação que constitui objecto da sua solicitação.
- 17.9 Os membros declaram ter tomado conhecimento de que têm direito de apresentar reclamação à autoridade de supervisão.

18 JURISDIÇÃO E LEI APLICÁVEL

As normas de funcionamento encontram-se regidos pela lei portuguesa e quaisquer litígios relativos à sua interpretação, aplicação ou cessação serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.